



APROVADO

Sala de Sessões 17 de 22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

peraldo stuler

PROJETO DE LEI Nº 052/2022

ALTO FELIZ, 08 DE JUNHO DE 2022.
PRESIDENTE

ALTERA OS REQUISITOS DE INGRESSO PARA O CARGO DE MOTORISTA, PREVISTA NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 165, DE 27 DE JUNHO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Art. 1º Altera um dos requisitos para provimento na categoria funcional de Motorista, referente a Instrução, previsto no anexo I da Lei Municipal nº 165, de 27 e junho de 1996, passando a vigorar os seguintes requisitos:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental incompleto
- c) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria mínima "D"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
Aos oito dias do mês de junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o presente Projeto que objetiva alterar requisitos de ingresso do cargo de motorista.

Até o ano de 2017 a exigência de instrução para provimento do cargo de motorista foi de 1º a 4º série. Todavia, com alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional houve alteração os níveis de ensino, não existindo mais primeiro grau e séries, tendo ocorrido a alteração de requisitos de provimento de vários cargos.

E foi em 2017 que se passou a exigir escolaridade mínima de ensino fundamental completo para cargo de motorista que até então era de 1º a 4º série.

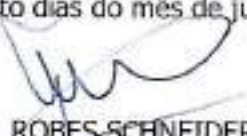
Porém, com a realização do último processo seletivo o Executivo Municipal percebeu a dificuldade de interessados na inscrição eis que muitos não atendiam o requisito de ensino fundamental completo.

Desta forma, considerando que em breve será realizado o concurso público para diversos cargos, entre eles o de motorista, entende-se necessário alterar a escolaridade para ensino fundamental incompleto, garantindo que um maior número de candidatos venha a se inscrever no concurso, garantindo, assim, que tenhamos candidatos interessados a participar do concurso.

Ante o exposto, pedimos a aprovação do presente Projeto **em caráter de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,

Aos oito dias do mês de junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Ronaldinho
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 053/2022, ALTO FELIZ, 8 DE JUNHO DE 2022.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.

Art. 1º - Abre Crédito Suplementar, no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

| | | |
|--------------------|-----------|---|
| Órgão: | 07 | SECRET. M. DE EDUC., CULT. DESPORTO |
| Unidade: | 01 | ENSINO FUNDAM./ EDUCAÇÃO 0/6 ANOS 25% |
| 12361 | | Ensino Fundamental |
| 123610105 | | Ensino Fundamental |
| 1236101052.032000 | | Manutenção Desenvolvimento Ensino Fundamental |
| 3.3.90.39.00.00.00 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (1096) |
| | | R\$ 22.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00 | | Equipamento e Material Permanente (1128) |
| | | R\$ 100.000,00 |

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, recurso livre 001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos oito dias do mês de junho de 2022.

ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 053/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 053/2022, para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com o objetivo de adquirir hidrantes para a Escola Municipal Padre João Batista Ruland, eis que concluída a mesma necessita-se providenciar o PPCI.

Atente-se que só após a conclusão da obra pode o Município encaminhar o projeto de Alvará de Corpo de Bombeiros e, após a análise daquele órgão faz-se necessária a instalação de hidrantes que precisam ser adquiridos para obtenção do respectivo alvará.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos oito dias do mês de junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



APROVADO

Data de Sessão: 14/06/22

Prefeitura Municipal de Alto Feliz


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 054/2022, ALTO FELIZ, 08 DE JUNHO DE 2022.

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL VIGENTE.**


Art. 1º - Abre Crédito Suplementar, no seguinte Órgão do Orçamento Vigente.

| | | | | |
|--------------------------|-----------|---|-----|------------|
| Órgão: | 05 | SECRET. M. DE OBRAS E VIAÇÃO | | |
| Unidade: | 01 | SECRET. M. DE OBRAS E VIAÇÃO | | |
| 26782 | | Transporte Rodoviário | | |
| 267820086 | | Asfaltamento, Pavimentação, Conservação e Melhoria de | | |
| Vias Públicas | | | | |
| 267820086.1.009000 | | Abertura e Pavimentação Ruas e Avenidas/Manutenção/ | | |
| Esgoto Pluvial | | | | |
| 4.4.90.51.00.00.00 | | Obras e Instalações (519) | | |
| | | | R\$ | 160.000,00 |
| Fonte -001 Recurso Livre | | | | |

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art. 1º, o superávit financeiro do exercício anterior, recurso livre 001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos oito dias do junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022


Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Trata o Projeto nº 054/2022, de abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, com o objetivo de arcar com os custos do Reequilíbrio Financeiro que se faz necessário para a conclusão das obras dos passeios públicos das pavimentações já concluídas do Financiamento do Avançar Cidades.

Atente-se que houveram inúmeros reajustes com aumento dos preços dos materiais de construção o que inviabiliza a conclusão das obras dos passeios públicos com aquele valor orçado quando da licitação e contratação das obras do Avançar Cidades.

Assim encaminhamos o presente Projeto de Lei e pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos oito dias do mês de junho de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 055,

ALTO FELIZ, 09 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER
TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de até 07 (sete) meses, , para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público em, segundo o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regendo-se o contrato pelo Regime Estatutário, conforme segue:

| Quantidade | Função | Carga horária | Salário |
|------------|---|-------------------|--------------|
| 01 | PROFESSOR para docência da disciplina Educação Física na Educação Básica. | 16 horas semanais | R\$ 1.290,00 |

§ 1º. A carga horária da contratação será de 16 (dezesseis) horas semanais.

§ 2º. A escolaridade mínima deverá obedecer a Lei Municipal 833/2010.

§ 3º Para os fins previdenciários os contratos ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º Ficam assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - Vencimento mensal conforme tabela acima;

II - Férias e 13º proporcionais;

III - Inscrição em sistema oficial de previdência social.

IV - Vale alimentação;

V - Adicional por serviço extraordinário em 50% sobre o salário-hora normal;

VI - Repouso semanal remunerado (preferencialmente aos domingos)

Art. 2º A excepcionalidade para a contratação prevista no art. 1º decorre da necessidade temporária existente de acordo com os artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013 em virtude do aumento do afastamento da Servidora CLAUDIA HELENA HAHN MELLO em razão de problemas de saúde.

Art. 3º A remuneração somente será reajustada, em igual percentual, se houver no período de contratação, aumento concedido aos servidores municipais.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz


Art. 4º As atribuições da função PROFESSOR para docência da disciplina Educação Física na Educação Básica são as mesmas do Professor para essa disciplina prevista na Lei nº 833/2010.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Aplicam-se à contratação autorizada por esta Lei o disposto nos artigos 215 a 221 da Lei Municipal nº 953/2013.

Art. 7º. O critério de seleção para a contratação decorrente desta Lei dar-se-á através de realização de processo seletivo existente ou novo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos nove dias do mês de junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se o presente Projeto de Lei nº 055/2022 que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Inicialmente, nos termos do art. 119 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Alto Feliz pleiteia o Prefeito Municipal a apreciação do Projeto nº 055/2022 com urgência.


Justifica a urgência na necessidade imediata de aprovar o presente Projeto considerando a necessidade emergencial da contratação para garantir que seja imediatamente suprida a falta de professor de educação física em razão do afastamento da Servidora em razão de motivos de saúde.

A Servidora CLAUDIA HELENA HAHN MELLO encontra-se afastada de suas atividades laborais por motivo de doença, não havendo nos quadros do Município outra professora que possa substituí-la, fazendo-se necessário a imediata contratação emergencial eis que os alunos não estão sendo assistidos por professor de educação física.

Anexamos, ainda, competente impacto financeiro firmado pela Sra. Técnica Contábil deste Município, conforme se anexa.

Contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima, para que possamos iniciar os trâmites administrativos do processo seletivo simplificado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos nove dias do mês de junho de 2022.



ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

MEMORANDO EDUCAÇÃO 138/2022


DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PARA: Administração/ Jurídico/ Contabilidade

ASSUNTO: Contratação emergencial de Professor de Educação Física

Levando em consideração que a professora Cláudia Helena Hahn Mello encontrou-se afastada durante 30 dias no mês de maio e no dia 07/06 apresentou novamente um atestado médico de mais 30 dias, solicito a contratação emergencial de um **professor de Educação Física (16h)** para suprir esta falta na escola a fim de não prejudicar os educandos.

Alto Feliz, 10 de junho de 2022.


Patricia Dalmoro Klagenberg

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Recebido: 

Data: 10/06/22



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Sr. Ordenador da Despesa:

Conforme solicitado através do Memorando da Educação 139/2022 de 10 de junho de 2022, para contratação emergencial de 01 (um) professor de educação física. Justifica-se a contratação devido que a professora Cláudia Helena Hahn Mello encontra-se em licença saúde durante um período inicial de 30 dias.

Cabe esclarecer:

Para ocorrer a nomeação, sendo que não estava na projeção da Lei do Orçamento Anual 2022, necessitará de suporte orçamentário na natureza de despesa de pessoal e encargos, mesmo que o fato ocorra através da fonte FUNDEB.

Alto Feliz, 10 de junho de 2022.


Cristina Frich de Siqueira
Contadora CRCRS 69.989

Recebido em
10/03/22



 Assinatura Responsável


Prefeitura Municipal de Alto Feliz


 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 056,

ALTO FELIZ, 10 DE JUNHO DE 2022.

**AUTORIZA CREDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE.**
Art. 1º - Autoriza abertura de crédito suplementar no Orçamento Vigente.

| | | |
|--------------------------------|-----------|---|
| Órgão: | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15% |
| 10301 | | Atenção Básica |
| 103010100.2.0100000 | | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| 3.3.90.30.00.00.00 | | Material de Consumo R\$ 25.000,00 (653) |
| Fonte 40 (Asps) | | |
| | | |
| Órgão: | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15% |
| 10301 | | Atenção Básica |
| 103010100.2.130000 | | Aquisição de Bens, Serviços e Produtos através de Consórcio |
| 3.3.90.39.00.00.00 | | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (3315) |
| | | <u>R\$ 210.000,00</u> |
| Fonte: 4500 (PAB) | | R\$ 160.000,00 (por superávit 2021/2022) |
| | | R\$ 50.000,00 (redução despesa 2872) |
| | | |
| Órgão: | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15% |
| 10301 | | Atenção Básica |
| 103010100.2.130000 | | Aquisição de Bens, Serviços e Produtos através de Consórcio |
| 3.3.93.32.00.00.00 | | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (2878) |
| Fonte 4503 (Ass. Farm.) | | R\$ 17.000,00 (por superávit 2021/2022) |
| | | |
| Órgão: | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: | 01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15% |
| 10301 | | Atenção Básica |
| 103010100.2.130000 | | Aquisição de Bens, Serviços e Produtos através de Consórcio |
| 3.3.93.32.00.00.00 | | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (2876) |
| Fonte 40 ASPS | | R\$ 20.000,00 (por redução 2883) |
| | | |
| Órgão: | 06 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE |
| Unidade: | 02 | APLICAÇÃO RECURSOS CONV./ VINCULADO |
| 10301 | | Atenção Básica |
| 103010100 | | Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências |
| 1030101002.054000 | | Aplicação Recursos PAB FIXO |



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 11.000,00 (736)

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 APLICAÇÃO RECURSOS CONV./ VINCULADO
10301 Atenção Básica
103010100 Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.111000 Incentivo Atenção Básica Ples
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil (4117)
R\$115.000,00 (superávit 2021/2022)

Fonte 4011 (PIES)

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 APLICAÇÃO RECURSOS CONV./ VINCULADO
10301 Atenção Básica
1030101002.057000 Aplic. Rec. Saude da Família PSF /Saúde Bucal PSF/BUICAL
3.1.90.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil (750)
Fonte: 4500 (Pab Fixo) R\$ 24.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para atender o art.1º o Superávit Financeiro do Exercício anterior dos vínculos: 4500 Pab Fixo União, no valor R\$160.000,00 ; Recurso 4011 Ples no valor de R\$115.000,00; Fonte 4503 R\$17.000,00 e redução nas seguintes dotações orçamentarias

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15%
10301 Atenção Básica
103010100.2.0100000 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.93.00.00.00 Restituições e Despesas Eventuais com Alim. R\$5.000,00(717)
Fonte 40 (Asps)

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15%
10301 Atenção Básica
1030101001.057000 Infraestrutura e Melhorias para a Unidade Básica de Saúde
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$10.000,00(624)
1030101002.078000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes
4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$10.000,00 (720)

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ASPS 15%
10301 Atenção Básica
103010100.2.130000 Aquisição de Bens, Serviços e Produtos através de Consórcio
3.3.93.30.00.00.00 Material Consumo
Fonte 4500(Pab Fixo.) R\$ 50.000,00 redução (2872)



Prefeitura Municipal de Alto Feliz


Fonte 40 ASPS R\$20.000,00 redução (2883)

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 APLICAÇÃO RECURSOS CONV./ VINCULADO
10301 Atenção Básica
1030101002.057000 Aplic Rec. Saude da Familia PSF /Saúde Bucal PSF/BUCAL
3.3.90.30..00.00.00 Material de Consumo R\$ 24.000,00 (4136)
Fonte: 4500 (Pab Fixo)

Órgão: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 02 APLICAÇÃO RECURSOS CONV./ VINCULADO
10301 Atenção Básica
103010100 Atenção Básica a Saúde, Programas de Saúde e Referências
1030101002.054000 Aplicação dos recursos do Pab Fixo
3.1.90.34.01.00.00 Substituição de mão de Obra R\$10.000,00 (2616)
3.1.90.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 1.000,00 (4056)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dez dias do mês de junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:


Trata o Projeto nº 056/2022 para suplementações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Secretaria da Saúde, no Orçamento Vigente Lei 1519/2021.

Ajustes necessários para garantir a continuidade dos serviços de atendimento aos munícipes, como plantão de enfermagem e de atendimentos médicos que foram ampliados, prestados hoje pela equipe de profissionais através do Consórcio CISCAÍ, assim como para aquisição de materiais de consumo diante do aumento dos valores de mercado (soros, fita microporosa, curativos especiais, dentre outros materiais de consumo da UBS), manutenção de veículos, materiais para distribuição gratuita (medicamentos) e para pagamento da folha salarial dos servidores. Ainda, pagamento de convênios com hospitais para realização de procedimentos/consultas e/ou exames).

A Secretaria de Saúde fica a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos sobre ajustes orçamentários, que são feitos para garantir a continuidade e ampliação dos serviços, conforme necessidades que vem se evidenciando no atual cenário pós-pandêmico, de grandes filas e demanda reprimida hospitalar.

Pedimos a aprovação do projeto em regime de urgência, urgentíssima.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO FELIZ,
aos dez dias do mês de junho de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2022 (AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

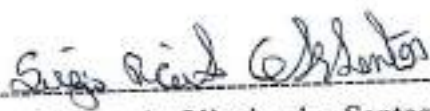
Art.1º A Câmara Municipal, passa ter uma Sala de reuniões e um Memorial.

Art.2º Fica denominado 'Sala de Reuniões e Memorial Walmir Eidt'.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz, 08, de junho de 2022


Sergio Ricardo Oliveira dos Santos
Vereador -PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 06/2022

Senhor Presidente

Tendo em vista a Câmara Municipal não ter um espaço oficial para reuniões e também para homenagear os Vereadores falecidos deste município ,cria-se então a Sala de Reuniões e um Memorial , homenageando com um nome de força e honestidade da comunidade o do Ex-Vereador e Secretário Municipal Walmir Eidt ,nascido na Feliz no dia 24-10-1965, morou no centro de Alto Feliz,profissão taxista ,filho de Pedro Paulo Eidt e Valy Tempass Eidt,tendo como esposa a Sra. Roseli Muller Eidt e os filhos Felipe Eidt e Gustavo Henrique Eidt ,exercendo seu primeiro mandato como suplente na Primeira Legislatura e na Segunda Legislatura de Alto Feliz como vereador mais votado da história ate os dias de hoje no período de 01-01-1997 a 24-01-1999,tendo seu mandato interrompido pelo seu falecimento no dia 25-01-1999.



Vereador Walmir Eidt.

Diante disso,solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz-RS, 08 de junho de 2022

Sergio Ricardo Oliveira dos Santos
Vereador - PSB



Câmara Municipal de Vereadores de Alto Feliz

Alto Feliz, 14 de junho de 2022.


Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Feliz

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho apresentar a
autorização da Família do Ex-Vereador Walmir Eidt, assinada pela Sra. Roseli
Muller Eidt, autorizando a referida homenagem.



Roseli Muller Eidt

Atenciosamente,



Sergio Ricardo Oliveira dos Santos
Vereador -PSB